

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SORVETES DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSORVETES

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA DURAÇÃO E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º. O Sindicato das Indústrias de Sorvetes do Estado do Ceará - SINDSORVETES, associação sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da Categoria Econômica abrangida pelas empresas dedicadas à produção de sorvetes instaladas na base territorial do Estado do Ceará, e integrantes do 1º Grupo - Indústrias da Alimentação, da Confederação Nacional da Indústria. O Sindicato é constituído conforme estabelece a legislação em vigor, se subordina aos interesses nacionais e tem duração por prazo indeterminado, funcionando no Edifício Casa da Indústria, Avenida Barão de Studart, N° 1.980, 3º andar do Anexo, setor de Apoio Sindical, bairro da Aldeota, CEP 60120-901, Fortaleza, Ceará.

Parágrafo único. As referências Sindicato das Indústrias de Sorvetes do Estado do Ceará, SINDICATO, ENTIDADE e SINDSORVETES, se equivalem.

Art. 2º. São objetivos do SINDICATO:

- I - representar os interesses gerais da respectiva categoria ou os individuais dos seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor, podendo designar procurador para promover ações em qualquer instância ou tribunal;
- II - celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;
- III - colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e identificação de problemas e questões relacionadas com as atividades desse setor industrial, de modo a encaminhar a solução que melhor responda aos interesses da Categoria;
- IV - firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação das atividades desenvolvidas pelas indústrias especificadas no artigo anterior;
- V - promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do país ou do exterior com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;
- VI - apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de produtos de seus associados em publicações, exposições, feiras e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
- VII - mover gestões junto a associados no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas, operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;

- VIII - fixar contribuições aos que se associarem a este Sindicato, nos termos da legislação vigente;
- IX - criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado, tornando mais objetiva a presença do Sindicato Patronal;
- X - promover, de forma permanente, gestões no sentido de aglutinar o maior número de empresários do setor dentro do Sindicato para torná-lo representativo;
- XI - participar das ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico das empresas integrantes do SINDICATO no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;
- XII - estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos - conciliação, mediação ou arbitragem - em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral, podendo o Presidente celebrar convenção, acordo ou convênio para consumir este objetivo.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus associados, quando possível;
- III - promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho, e quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;
- IV - observar as leis e os princípios de moral e civismo;
- V - aderir às iniciativas promovidas pela Federação das Indústrias que resultem em benefícios para a categoria;
- VI - sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos do SFIEC, que favoreçam as empresas que representa.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Toda empresa idônea que esteja operando regularmente na atividade, como integrante da categoria econômica descrita no Art. 1º deste estatuto, sediada no Estado do Ceará, pode requerer associação a este Sindicato e indicar o seu representante, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§ 1º. Os associados ao Sindicato são classificados como:

Efetivos: todas as empresas regularmente cadastradas, integrantes da categoria descrita no artigo primeiro e de acordo com as exigências desta norma;

Honorários: As empresas que fabricam ou revendem produtos alinhados com a base de representação da categoria econômica citada no artigo primeiro deste estatuto.

§ 2º. O pedido de associação ao SINDSORVETES far-se-á mediante o preenchimento de formulário de proposta de associado a ser aprovado pela Diretoria da entidade.

Art. 5º. Constituem-se direitos do associado efetivo:

- I. Participar das Assembléias Gerais e de suas deliberações;
- II. Apresentar à Diretoria proposições do interesse da Categoria, devendo ser observado o prazo máximo de 02 (duas) reuniões para se deliberar a respeito da matéria, salvo quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário;
- III. Votar e ser votado para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto, desde que seja sócio efetivo.

Art. 6º. De todo ato lesivo de direito de associado ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a ser interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, para a Assembléia Geral.

Art. 7º. Perderá os seus direitos sociais o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato ou se paralisar as suas atividades por período superior a dois (02) anos.

Art. 8º. São deveres do associado efetivo:

- I - pagar e controlar, pontualmente, o pagamento da mensalidade que for fixada pela Diretoria;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado, e acatar as suas decisões;
- III - desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito, e nele regularmente investido;
- IV - desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- V - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pertencentes ao segmento representado;
- VI - não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria;
- VII - pagar pontualmente e enviar cópia dos comprovantes das suas obrigações sindicais a ENTIDADE, até sessenta (60) dias após o respectivo recolhimento;
- VIII - cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 9º. O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos do associado que:

- I - deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II - descumprir as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria ou desacatarem os pontos desses colegiados;
- III - deixar de recolher a mensalidade sindical por período superior a três (3) meses, procedimento de implementação automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Será eliminado do quadro social o associado que:

- I - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, for considerado elemento nocivo à entidade;

- II - persistir no atraso, em mais de 06 (seis) meses, do pagamento das suas mensalidades, a juízo da Diretoria;
- III - intentar procedimento judicial contra o Sindicato, sua Diretoria ou a FIEC, por razões de política sindical, à revelia dos associados;
- IV - na qualidade de Presidente da Diretoria, se enquadrar nas disposições do parágrafo único, do artigo 48, deste Estatuto.

§ 3º. As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria.

§ 4º. A aplicação da penalidade constante da alínea “a”, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º. Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de oito (8) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim.

§ 6º. A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 7º. Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10. Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos dentro dos prazos estabelecidos neste estatuto, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES

Art. 11. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estará a seguir disciplinado:

- I. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência de até sessenta (60) dias corridos antes da data da realização do pleito, o qual, realizar-se-á dentro dos trinta (30) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes, devendo conter obrigatoriamente:
 - a) Data, horário e local da votação;
 - b) Prazo para o registro de chapas;
 - c) Horário de funcionamento da secretaria;
 - d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
 - e) Prazo para impugnação de candidaturas;
 - f) Prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.

- II. No mesmo período de tempo mencionado para a convocação das eleições constante do inciso anterior, será publicado Aviso resumido do edital a ser feito em um dos jornais de Fortaleza, contendo as seguintes informações:
- a) Nome da entidade sindical em destaque;
 - b) Data, horário e local da votação;
 - c) Prazo para o registro de chapas;
 - d) Horário de funcionamento da secretaria;
 - e) Referência aos locais onde se encontram afixados os editais.
- III. O prazo para o registro de chapas é de vinte (20) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso Resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do Sindicato, em duas (02) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as cópias xerox do RG, CPF e comprovante de residência (contas de luz, água e telefone, IPTU, IPVA ou DUT).
- IV. É elegível o titular, o sócio, o diretor, o membro do conselho de administração e o executivo das empresas associadas, proibido a este último, a disputa para os cargos de Presidente e de Delegado Representante junto à FIEC, devendo satisfazer os seguintes requisitos:
- a) Estar associado há mais de seis (6) meses ao Sindicato;
 - b) Ter, no mínimo, dois (02) anos na atividade econômica representada pelo SINDSORVETES;
 - c) Estar em dia para com o pagamento de todas as obrigações sindicais;
 - d) Haver prestado contas do seu respectivo período administrativo, no caso de exercer cargo na direção do sindicato.
- V. Pode exercer o direito de voto:
- a) O representante da associada constante da relação de empresas em dia com as mensalidades sindicais;
 - b) A empresa que comprovar o recolhimento da Contribuição Sindical dos últimos dois (2) anos;
 - c) O associado que, no ano das eleições, estiver adimplente com as demais obrigações sindicais estabelecidas pelo Sindicato;
 - d) A pessoa regularmente credenciada pela empresa;
 - e) O associado que não for declarado impedido em razão da paralisação das suas atividades por período superior a dois (02) anos ou não mais pertencer à categoria;
 - f) O procurador, apenas no caso de disputa com chapa única.
- VI. A impugnação de candidatura, devidamente fundamentada em qualquer das exigências descritas no Inciso IV deste artigo, ocorrerá no prazo de cinco (05) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontrar o Edital de Convocação das Eleições.
- VII. A arguição da inelegibilidade do Presidente ou do Delegado Representante do Sindicato junto à Federação, fundada na ausência do exercício da atividade econômica, não alcançará os que

estiverem no desempenho desses cargos, na inteligência da parte final do Inciso III do artigo 530 da CLT.

- VIII. A impugnação do voto só pode se fundamentar na falta de qualquer das condições de elegibilidade do associado estabelecidas no art. 11, Inciso V, deste Estatuto, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.
- IX . Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado, tomado da seguinte forma: o eleitor receberá sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou; em seguida, o Presidente da Mesa anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.
- X. Para exercer o direito de votar nas eleições do sindicato, o associado deverá, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de associado, exibir a credencial da empresa em papel timbrado e firmada pelo representante legal ou por quem detenha competência para fazê-lo, bem como os comprovantes da satisfação das obrigações sindicais.
- XI. Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos dos associados em condições de votar na primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, quando se tratar de convocações posteriores. Em caso de empate em quaisquer das convocações, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, setenta e duas (72) horas após, nos mesmos local, horário e quorum exigidos.
- XII. Os pedidos de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria para apreciá-los. Quando o for em relação ao resultado do pleito, a apreciação é da alçada da Assembléia Geral.
- XIII. Outras circunstâncias poderão, à juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, subsidiariamente.
- XIV. Deixando de ocorrer as eleições por qualquer razão, o Presidente se obriga a, antes do término do seu período administrativo, convocar Assembléia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes ou pela renovação de prazo para a convocação das eleições, no prazo máximo de noventa (90) dias da data marcada para a realização do pleito.
- XV. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.
- § 1º. No caso de renúncia de candidato, se apresentada até quarenta e oito horas após o encerramento do registro de chapas, poderá haver a sua substituição simplesmente, no caso de chapa única; havendo disputa, far-se-á o mesmo procedimento, porém, encaminhando-se a ata de encerramento do registro retificada com o nome do substituto ao responsável pela outra chapa. Quando a renúncia ocorrer após o prazo supra, o nome do candidato será retirado da chapa, devendo o seu pedido ser afixado no mesmo local onde se encontra o Edital das eleições, fazendo-se a comunicação ao outro concorrente.

§º 2º. A Ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada em original, fazendo-se anexar comprovante de residência (conta de luz, de água, de telefone, IPTU ou IPVA), cópia xérox do CPF e da Cédula de Identidade.

§ 3º. O associado deverá comprovar, junto à secretaria eleitoral, o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da entidade, no prazo limite de setenta e duas (72) horas antes das eleições, sob pena de não poder exercer o direito de voto.

§ 4º. O SINDICATO, no quinto dia anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

§ 5º. Para a realização das eleições o Presidente do Sindicato deverá constituir Mesa Coletora e Apuradora Única, com membros da livre escolha do Presidente da entidade.

§ 6º. Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, é proibido o voto por procuração, sob qualquer circunstância.

§ 7º. A empresa que não fizer a remessa dos comprovantes das obrigações sindicais regularmente, deverá comparecer para votar munida dos comprovantes desses recolhimentos, sob pena de não poder exercer o seu direito (Art. 8º, inciso VII).

§ 8º. No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da Unidade Jurídica da Federação das Indústrias, para ajudar a dirimi-la.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O SINDICATO é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número de associados, exceto os casos contidos nesta norma.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral Ordinária, salvo para as eleições, será feita até o penúltimo mês do ano para aprovação da proposta orçamentaria para o exercício seguinte e até o mês de junho para a aprovação das contas do exercício anterior, devendo ser efetivada através de Edital a ser afixado nas sedes da entidade e na FIEC, com cópia remetida por correspondência

com aviso de recepção ou mediante entrega direta por protocolo a todos os associados em condições de votar, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

Art. 14. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão observando-se as prescrições anteriores, exceto quanto ao prazo para a convocação que será de 03 (três) dias corridos de antecedência e convocadas:

- I - quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II - a requerimento dos associados, em número mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do seu total, os quais justificarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º. Deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento que viabilizaram a sua convocação, ou seus representantes legais.

§ 2º. Na falta da convocação pelo Presidente no prazo assinalado no “caput” deste artigo, a Assembléia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 16. As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo único. O quorum para a tomada das decisões será atingido com a presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação, e com a maioria simples nas convocações subsequentes. Nas eleições, o quorum se regerá pelo Art. 11, inciso XI deste Estatuto.

Art. 17. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. destituir os administradores;
- II. alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação de assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos na mesma chapa da Diretoria pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, segundo as disposições deste Estatuto, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º. O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembléias Gerais a serem convocadas no final do mês de novembro e no mês de junho, quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

§ 2º. Especificamente sobre o exame das contas de gestão, o membro do Conselho Fiscal que assinar o respectivo parecer e a ata da reunião que o produziu, o fará de forma irrevogável e irretroatável, sob pena de ficar impedido de disputar cargo no Sindicato, inclusive Delegado Representante junto à FIEC, pelo prazo de cinco (05) anos.

§ 3º. O Conselho Fiscal é obrigado a exigir da Diretoria do Sindicato a competente prestação de contas após o segundo ano de administração sem fazê-la, respondendo solidariamente pela omissão.

III - DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral e com mandato de 03 (três) anos, é o órgão executivo do Sindicato, e se compõe de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente Administrativo;
- III - Vice-Presidente Financeiro;

§ 1º. Também integram a Diretoria, na condição de cargos de confiança do Presidente do Sindicato, que os nomeará em momento oportuno e poderá destituí-los livremente, os seguintes Vice-Presidentes:

- IV - Vice-Presidente de Relações Trabalhistas;
- V - Vice-Presidente de Relações com o Mercado.
- VI - Vice- Presidente de Relações com Fornecedores

§ 2º. O cargo de Presidente do Sindicato só admitirá uma única recondução.

§ 3º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente convocá-la.

§ 4º. Quando ocorrer empate nas deliberações da Diretoria, o Presidente proferirá o voto de desempate.

§ 5º. O Presidente poderá propor à Assembléia Geral a criação de novos cargos, para ajustar a estrutura do Sindicato às necessidades que identificar, podendo, na primeira reunião ordinária da Diretoria que se seguir à Assembléia Geral, propor a designação do ocupante para o referendo da Diretoria.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes competentes e necessários para a proposição de qualquer espécie de ação e em qualquer Instância ou Tribunal;
- II - convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;
- III - autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV - contratar, punir e demitir os funcionários de acordo com as necessidades do serviço;

- V - encaminhar à Assembléia Geral a penalidade a ser aplicada ao associado faltoso, devidamente aprovada pela Diretoria;
- VI - assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
- VII - autorizar a realização de despesa, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação específica, por portaria, a um Vice - Presidente;
- VIII - zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21. Ao Vice-Presidente Administrativo compete:

- I - buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- II - ter sob guarda os arquivos da Entidade;
- III - mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV - dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- V - aprovar o calendário de férias dos funcionários do Sindicato;
- VI - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- VII - receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 22. Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- I - ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - assinar os cheques juntamente com o Presidente e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria.
- VI - propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VII - solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII - receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembléia Geral.

Art. 23. Ao Vice - Presidente de Relações Trabalhistas compete:

- I - receber e analisar a proposta de Convenção Coletiva encaminhada pelo Sindicato Laboral, sugerindo à Diretoria as estratégias para a negociação coletiva;
- II - colaborar com empresa associada na negociação de acordo coletivo, objetivando harmonizar os interesses da categoria dentro de uma sadia competitividade;
- III - servir de elo de ligação entre a categoria econômica e os dirigentes de entidades profissionais para uma convivência onde as convergências de interesses se sobreponham;
- IV - integrar, na qualidade de representante do Sindicato, o Grupo de Ação de Relações Trabalhistas e Sindicais da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC;
- V - responsabilizar-se pela divulgação junto às empresas associadas de matérias relativas às relações de trabalho, com ênfase para a medicina e segurança do trabalho;
- VI - acompanhar o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia do setor e sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento;

- VII - participar das análises e proposições da Agenda Legislativa da CNI nas matérias relativas ao seu âmbito de ação, especialmente, medicina e segurança do trabalho;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem destinadas pelo Presidente do Sindicato ou pela Diretoria.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente de Relações com o Mercado:

- I - promover a realização de estudos, pesquisas e análises sobre a conjuntura de mercado dos produtos abrangidos pela base de representação do SINDICATO, divulgando os seus resultados periodicamente;
- II - zelar pela harmonia entre os associados, estimulando a concorrência livre, sadia e honesta, e desestimular a concorrência desleal e predatória;
- III - desempenhar outras tarefas que contribuam para a melhor integração da categoria, através do aperfeiçoamento do espírito associativo, e da busca da conquista dos objetivos comuns;
- IV - exercer as competências que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Diretoria.

Art. 25. São atribuições do Vice-Presidente de Relações com Fornecedores:

- I - manter um cadastro atualizado de fornecedores de matérias-primas de interesse dos associados;
- II - cuidar da compra de insumos em conjunto para os associados, nos moldes de uma central de compras;
- III - desempenhar outras tarefas que contribuam para a melhor integração da categoria, através do aperfeiçoamento do espírito associativo e da busca da conquista dos objetivos comuns;
- IV - exercer as competências que lhe forem atribuídas pela Presidência ou pela Diretoria.

Art. 26. Outras competências a serem cometidas à Diretoria serão definidas por deliberação da Assembléia Geral.

Capítulo V

DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 27. A Assembléia Geral elegerá, juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um igual mandato de três (03) anos, o Delegado Representante Efetivo e o seu Suplente para atuarem no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

Parágrafo Único. O Delegado Representante e seu Suplente têm status de Vice- Presidentes, podendo participar de reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

Art. 28. São atribuições do Delegado Representante:

- I - integrar o Conselho de Representantes da FIEC, exercendo todas as atribuições que para ele forem especificadas no Estatuto Social daquela Entidade Sindical de Grau Superior;
- II - exercer o direito de votar e ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;
- III - manifestar-se nas Assembléias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os

procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito.

Art. 29. Na comunicação das faltas ou impedimentos do Delegado Representante Efetivo, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar para o Presidente da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente para comparecer às Assembléias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC.

Parágrafo único. Quando, por motivo justificado os Delegados Representantes não puderem comparecer às Assembléias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar correspondência alusiva aos motivos dos impedimentos.

Capítulo VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - renúncia ou abandono do cargo;
- IV - receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos
- V - perder a condição de empresário do segmento industrial representado pelo SINDICATO;
- VI - praticar falta grave, bem como, enquanto respons[avel, contribuir para a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da ENTIDADE.

§ 1º. A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembléia Geral, mediante quórum de dois terços (2/3) dos associados em condições de votar e apurada pelo voto da maioria dos presentes.

§ 2º. A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, onde o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 31. Na hipótese de perda do mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe esta norma e por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 32. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 1º. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º. Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor Administrativo, a quem compete substituí-lo até o término do mandato, para o qual foram eleitos.

Art. 33. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, deverá convocar a Assembléia Geral extraordinária, a fim de se processar a nova eleição para outro mandato.

Art. 34. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 35. Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, competirá ao Presidente do Sindicato a designação do respectivo suplente como efetivo, sendo que, na sua falta ou impedimento, convocará associado na forma do Art. 32.

Art. 36. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria.

Parágrafo único. Ao substituto do membro licenciado será proibido recusar assumir o cargo vago, salvo se houve justo motivo, a juízo da Diretoria.

Capítulo VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria deverá:

- I - fazer organizar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação pela Assembléia Geral;
- II - ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente.
- III - submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembléia Geral para a devida aprovação;
- IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V - fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Vice-Presidente Financeiro do Sindicato.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 38. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I - as contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II - as contribuições dos associados;
- III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - receitas derivadas da prestação de serviços;
- VI - as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembléia Geral.

Art. 39. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria.

Art. 40. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 41. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembléia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus associados.

Art. 42. No caso de dissolução do Sindicato, os bens remanescentes, após solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, também pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. Os dirigentes da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - apreciação de proposta de prorrogação de mandatos ou constituição de Junta Governativa;
- II - alienação do patrimônio;
- III - julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidade imposta a associado;
- IV - deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - recursos de última instância que lhes sejam encaminhados.

Art. 44. A aceitação dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na cidade sede do Sindicato.

Art. 45. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 46. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 47. A Diretoria do Sindicato fica autorizada a elaborar Regulamento Eleitoral separado deste Estatuto, caso julgue conveniente, e submetê-lo à aprovação dos associados na primeira Assembléia Geral subsequente.

Art. 48. Serão consideradas nulas de pleno direito as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de Convocação das Eleições, o respectivo Regulamento Eleitoral e este Estatuto, cuja argüição poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

Parágrafo único. Ocorrendo esse fato, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder ocupar nenhum cargo na estrutura sindical, nos seus diversos níveis (Sindicato, Federação e Confederação), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 49. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade na Entidade, com exceção daqueles dispositivos que estabeleçam regra diferente.

Art. 50. A alteração estatutária tendente a modificar o preceito contido no § 1º, do Art. 18, desta norma, só poderá ocorrer, sob pena de nulidade absoluta, no prazo mínimo de 12 (doze) meses que anteceda ao término do mandato da diretoria e aprovado pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar.

Art. 51. Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - gratuidade do exercício dos cargos eletivos e de confiança integrantes da Diretoria;
- II - proibição de exercício de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou entidade de grau superior;
- III - proibição de cessão, remunerada ou gratuita, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- IV - vedação de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e o interesse nacional, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- V - proibição de qualquer atividade que se confronte com as finalidades perseguidas pelo SINDSORVETES, inclusive as de natureza político-partidária.

Art. 52. Se as normas eleitorais constantes deste Estatuto bastarem para o processo eleitoral, o Regulamento Eleitoral poderá ser postergado até que se justifique a sua implementação.

Art. 53. Não havendo disciplinamento normativo em contrário, prescreve em dois (02) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 54. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Sindicato, o substituto legal previsto nesta norma e os outros que forem chamados para sucedê-lo não poderão deixar de assumir, a não ser que residam fora de Fortaleza, caracterizando-se a recusa como renúncia tácita, punível com a perda do mandato.

Art. 55. A Diretoria é competente para interpretar os dispositivos deste Estatuto, resolvendo os casos nele omissos, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, encaminhando-se, em seguida, para o pedido do registro de arquivamento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Fortaleza, 21 de Agosto de 2007

Affonso Taboza Pereira - Presidente.

Brasileiro, casado, empresário, RG N° 100.427.650-5 MinEx, CPF N° 002.632.494-68, residente na Rua Cláudio Dias Leite, N° 215, Água Fria, nesta Capital.

Paulo Tavares dos Santos -

Brasileiro, casado, empresário, RG N° 14.263.694 - SSP-SP, CPF N° 074.864.328-11, residente na Av. Rogaciano Leite, N° 250, Apt. 403, Agua Fria, Fortaleza-Ce.

Edgard Segantini Júnior -

Brasileiro, casado, empresário, RG N° 19.356.151 - SSP-SP, CPF N° 141.533.878-78, residente na Rua Nunes Valente, N° 1.660, Apt. 1601 B, Aldeota, também nesta Capital.

